

880	GABRIEL CRISTIAN GORUN 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	972	KEILA CRISTINA BUENO 6.7 Oficineiros	G	6.580,00	1041	REBECA RATHLEF 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85	1110	MARINA LIMA RODRIGUES DIAS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37
881	GUSTAVO LANGE FONTES 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	973	MIRIAM BRAGA GUIMARAES HEIMANN PAIS 6.7 Oficineiros	G	7.520,00	1042	ANDREZA BATISTELA FONSECA GUIMARAES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59	1111	MATHEUS ANTONIO FERNANDES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37
882	HELICIO DE LATORRE 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	974	MATTHEW JAMES TAYLOR 6.7 Oficineiros	G	6.580,00	1043	RENAN FERRAZ GALVAO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59	1112	MATHEUS CAVALLARI DOS SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59
883	HELICIO MULLER 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	975	IGOR CAETANO DOS ANJOS DOS SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.424,23	1044	RENATO CARDOSO FERREIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37	1113	MATHEUS SILVA E SOUSA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72
884	HELOISA TORRES MEIRELLES 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	976	HELEN PRISCILA GALLO DIAS 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1045	RENATO RAUL DOS SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59	1114	MELISSA VIANI DOS ANJOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72
885	HELEN PRISCILA GALLO DIAS 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	977	ALEJANDRO WALTER DE LEON LAURNAGA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1046	RICARDO CARVALHO GALDINO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85	1115	NADIA FONSECA DA SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37
886	HERMES DANIEL JACCHIERI 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	978	HERMES DANIEL JACCHIERI 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1047	RICARDO GERALD DA SILVA JUNIOR 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85	1116	NATALIA REGINA DA SILVA BRITO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85
887	JOEL GISIGER 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	979	JOEL GISIGER 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1048	RICHARD GONCALVES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85	1117	PEDRO ALVES DA SILVA NETO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72
888	JORGE SALIM FILHO 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	980	ALEX SANDRA GROSSI MORETTI 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1049	RODRIGO ANTUNES RODRIGUES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72	1119	NEC LATIN AMERICA S.A. 17.99 Outras Máquinas e Equipamentos	G	2.836,52
889	JOSE ANANIAS SOUZA LOPES 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	981	CARLOS AFONSO SULPICIO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1050	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM	E	677,34	1120	PREMIUMBRAVO CONTABILIDADE CONSULTORIA E RISCOS LTDA	G	115.000,00
890	JOSÉ IVO DA SILVA 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	982	JORGE SALIM FILHO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1051	SAMUEL LUCAS DIONISIO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85		5.22 Consultoria		
891	JULIANO BRITO KERBER 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	983	CECILIA TERESA GUIDA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1052	BARBARA DE JESUS ANDRADE 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72		TOTAL SERVIÇOS		1.847.861,78
892	JULIANO BUOSI DOS SANTOS 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	984	CRISTINA RAPP 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1053	SANDRA VIEIRA RIBEIRO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59		TOTAL COMPRAS + SERVIÇOS		1.863.777,78
894	LAURA CIRNE DE SOUZA 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	985	DANIEL ANDRES CORNEJO BOBADILLA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1054	BARUQUE MEZAUQUE BOREAN LUCAS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59		REVERSAO		
895	MARIA EMÍLIA DE CARVALHO MOURA CAMPOS 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	986	JOSE ANANIAS SOUZA LOPES 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1055	SYLLAS HARAN MOURA GOMES SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37		EMPENHO OBJETO/FORNECEDOR	NCE	TOTAL
896	LUIZ CARLOS GARCIA JUNIOR 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	987	DANIEL AUGUSTO SEVERINO DE MATOS 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1056	BRUNO ROCHA PRADO DA SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85	893	MARIA LUCIA DA CUNHA WALDOW 06.06 - Palestrantes	158	4.700,00
897	MARIA APARECIDA GOMES MACHADO 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	988	JOSÉ IVO DA SILVA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1057	TALITA GUEDES DE AZEVEDO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59	630	ISAQUE ELIAS LOPES 06.05 - Orquestra Experimental de Repertório	159	881,56
898	LUIZ RICARDO SERRALHEIRO 6.7 Oficineiros	G	3.290,00	989	DANIEL DOS SANTOS GONCALVES 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1058	GABRIEL PEREIRA VIEIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59	348	ISAQUE ELIAS LOPES 06.05 - Orquestra Experimental de Repertório	160	1.254,53
899	MARGARIDA TAMAKI FUKUDA 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	990	JULIANO BRITO KERBER 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1059	TAYNA TACYANE APARECIDA TRIGO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85	692	WALENSON CLAYDMAN DA SILVA 06.05 - Orquestra Experimental de Repertório	161	2.686,44
900	MARA SILVA FASANELLA CIMINO 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	991	DANIEL MURRAY SANTANA DE VASCONCELLOS 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1060	GABRIEL REDIVO CHIARI 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85	688	WESLEY ALEXANDRE MARTINS DE OLIVEIRA 06.05 - Orquestra Experimental de Repertório	166	6.191,55
901	MARCIA MIYUKI UHLEMANN 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	992	DANIEL SALLES D'ALCANTARA PEREIRA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1061	CAIO PAIVA DOS SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85		TOTAL REVERSAO		15.714,08
902	MAIRA DE BARROS FERREIRA 6.7 Oficineiros	G	3.290,00	993	JULIANO BUOSI DOS SANTOS 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1062	GABRIEL SEREDA DE OLIVEIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85		TOTAL GERAL		1.848.063,70
903	MARCIO SOUZA GOMES 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	994	DARIO SOTELO CALVO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1063	THALITA DA SILVA CHAVES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72				
904	MARCO ANTONIO BRUCOLI 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	995	DELICIA PEREIRA COELHO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1064	CAMILA FLOR AGUIAR 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
906	MARIA LUCIA DA CUNHA WALDOW 6.7 Oficineiros	G	4.700,00	996	LAURA CIRNE DE SOUZA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1065	GUSTAVO MOUNA MOSCA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
907	S P BIZETTI PRODUÇÕES CULTURAIS - ME 22.8 Eventos Esportivos Culturais e Artísticos	G	57.900,00	997	DONIZETI APARECIDO LOPES FONSECA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1066	CRISTINA AKASHI 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
908	PRODAM-SP S/A 57.1 PRODAM	G	10.926,19	998	EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1067	VICTOR DE VINCENZO CARRAZEDO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
911	MICHELLE RODRIGUES GABRIEL 45.5 Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração	O	182,87	999	ERICA HINDRIKSON 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1068	DAN YURI HUAMAN DIAZ 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
912	DIOSNIO MACHADO NETO 45.5 Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração	O	365,74	1000	EVERTON GLOEDEN 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1069	GUSTAVO PRATES DOS SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
913	MARCOS CARTUM 45.5 Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração	O	365,74	1001	FERNANDO PEREIRA BINDER 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1070	HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
914	RAFAEL TOMAS MISQUITA PEREIRA 45.5 Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Administração	O	365,74	1002	FERNANDO TOMIMURA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1071	VICTOR LUIZ FRANZOTTI 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
917	ALYSSON VINICYOS ALVES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.620,79	1003	GABRIEL CRISTIAN GORUN 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1072	DANIEL DA SILVA LIMA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72				
918	JAMIL ABRAO MALUF FILHO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	30.000,00	1004	GUSTAVO LANGE FONTES 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1073	IGOR BUENO DA SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
919	ALEXANDR IURCIK 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1005	HELICIO DE LATORRE 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1074	VINICIUS BATISTA DE OLIVEIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
920	THIAGO DE ALMEIDA TAVARES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1006	HELICIO MULLER 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1075	DANIELLE CRISTINA BARBOSA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
921	SUELEM RODRIGUES SAMPAIO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1007	HELOISA TORRES MEIRELLES 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1076	IGOR CAETANO DOS ANJOS DOS SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
922	JOSÉ NEVES DA SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	5.000,00	1008	LUIZ CARLOS GARCIA JUNIOR 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1077	WAGNER SILVA FILHO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
923	PAULO CESAR CODATO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	5.000,00	1009	LUIZ RICARDO SERRALHEIRO 6.7 Oficineiros	G	6.580,00	1078	ISABELLE MENEGASSE SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
924	ANGELA APARECIDA DE SANTI 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	10.452,60	1010	MARA SILVA FASANELLA CIMINO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1079	DANILO SOARES DO CARMO OLIVEIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
925	RENATO TREBBI LOTTERZO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	7.000,00	1011	MARCIA MIYUKI UHLEMANN 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1080	WEBSTER SILAS DA SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
926	PEDRO LUIS SILVA PERNAMBUCO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	7.000,00	1012	MAIRA DE BARROS FERREIRA 6.7 Oficineiros	G	6.580,00	1081	ISRAEL DE OLIVEIRA MARINHO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
927	ALEXANDRE FRACALANZA TRAVASSOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1013	MARCIO SOUZA GOMES 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1082	DANTE TRAMONTIN DE PAULA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72				
928	CLAUDIO R. GIOVANNI MICHELETTI 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1014	MARCO ANTONIO BRUCOLI 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1083	JEFFERSON SILVA BARBOSA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
929	ESTELA CERZEZO ORTIZ 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1015	MARGARIDA TAMAKI FUKUDA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1084	DAVI CASTRO DE LIMA MARCONI 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.014,72				
930	GUTIERRE DE ALVARENGA MACHADO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1016	MARIA APARECIDA GOMES MACHADO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1085	JHONATAS GUTTERRES DA SILVA CARMO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
931	JOÃO PAULO MANOEL MOREIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1017	MARIA EMÍLIA DE CARVALHO MOURA CAMPOS 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1086	DAVID MONTEIRO DE OLIVEIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
932	ALEXANDRO ROBSON BERTONCINI 96.1 Adto - Incisos I, II e III, Art. 2º da Lei nº 10.513/88	O	2.000,00	1018	MARIA LUCIA DA CUNHA WALDOW 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1087	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS SANTOS SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
933	JULIO CERZEZO ORTIZ 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1019	MARILIA VARGAS DA COSTA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1088	JOAO VITOR FRANZOZO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
934	LUCAS SANTOS GONCALVES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1020	MARISA ROSANA LACORTE 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1089	DEBORA SANTOS RUBA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
935	LUCIANO JOSE DE MELO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1021	MARZILDA HEIN RIBEIRO 6.7 Oficineiros	G	6.580,00	1090	JONATAS WASHINGTON DOS SANTOS PEREIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
936	PAULA VASTANO MANSO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1022	MARTA MARIA VIDIGAL BARBOSA DE ALMEIDA 6.7 Oficineiros	G	6.580,00	1091	DIANA LEAL ALVES 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
937	RICHARD FRASER DOS SANTOS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1023	MATHEUS GENTILE BITONDI 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1092	JONATHAN VENTURA DE LIMA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
938	WESLEI DE LIMA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1024	MAURICIO DE SOUZA ROBERTO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1093	ERICK DOMINGUES SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
939	WILLIAN GIZZI RODRIGUES DE ARAUJO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	16.000,00	1025	PAULO ROBERTO PORTO ALEGRE SOARES 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1094	JUAN MANUEL QUINTEROS ESTRADA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
957	ANDREA KAISER 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1026	REGINA HIROMI KINJO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1095	JULIANE MARIA APARECIDA ALVES MACHADO 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	1.965,59				
958	FERNANDO TURCONI CORDELLA 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1027	RICARDO TAKAHASHI 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1096	FRANCIS BUENO DA SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.063,85				
959	GABRIEL RHEIN SCHIRATO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1028	ROGERIO ZERLOTTI WOLF 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1097	KAREN HAPUQUE RODRIGUES ALVES DE SOUZA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
960	NIKOLAY ALPIEV GENOV 6.7 Oficineiros	G	5.640,00	1029	ROSANA CIVILE 6.7 Oficineiros	G	6.580,00	1098	GABRIEL CURALOV SILVA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
961	PAULO RICARDO GAZZANEI 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1030	SAMUEL ANDRE POMPEO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1099	KINDA SALGADO DE ASSIS 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
962	GABRIELA CAROLINA ASSUNCAO SOUZA 6.9 Técnicos na Área Cultural e Artística	G	6.000,00	1031	ROBERTO DANTE CAVALHEIRO FILHO 6.7 Oficineiros	G	9.400,00	1100	GABRIEL MOREIRA MIRA 6.5 Orquestra Experimental de Repertório	G	2.034,37				
963	TIAGO CAVALHEIRO MANTOVANI GATI 6.7 Oficineiros														

3.5.1.1- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

3.5.1.2- finalidade diversa da estabelecida no instrumento de parceria ou no respectivo Plano de Trabalho;

3.5.1.3 - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, exceto no caso de atraso nos repasses pela Administração Municipal;

3.5.1.4- pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3.5.1.5- despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final do pagamento.

3.6- As contratações de bens e serviços feitas com o uso dos recursos repassados observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

3.7 - Além da compatibilidade prevista no item anterior, as despesas com a remuneração da equipe de trabalho, não poderão estar abaixo do valor estabelecido pelas convenções coletivas de trabalho.

3.8 As verbas repassadas à organização poderão ser utilizadas para a remuneração do pessoal contratado, para o pagamento dos respectivos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas, observadas as regras deste Edital e subsidiariamente, as regras do caput e dos §§ 1º a 7º do artigo 40 do Decreto nº 57.575/16 e demais gastos previstos no Plano de Trabalho referentes aos serviços que serão prestados.

3.9- A Organização deverá dar ampla transparência aos valores pagos com recursos da parceria a título de remuneração do quadro de recursos humanos vinculado à execução do termo de colaboração, de maneira individualizada, divulgando os respectivos cargos.

3.10 - O pagamento da remuneração do pessoal da organização com as verbas repassadas pela SME não gera vínculo trabalhista com a Administração Municipal e a inadimplência da organização em relação aos tributos, encargos sociais e verbas trabalhistas não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou restringir a sua execução.

3.11 Poderá haver suspensão dos repasses na ausência ou atraso das prestações de contas parciais, bem como nas seguintes hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019/14:

3.11.1- Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

3.11.2 – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

3.11.3- Quando a Organização deixar de adotar sem justificativa as medidas saneadoras apontadas pela administração pública, após ser devidamente notificada pelo gestor, ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.12 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão mantidos e movimentados em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela SME e somente poderão ser movimentadas mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, devendo os pagamentos serem realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores ou prestadores de serviço. Os recursos poderão também ser movimentados em instituição financeira, pública ou privada, diversa da indicada pela SME, desde que autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria, nos termos do art. 6º da Portaria SF nº. 210, de 23 de outubro de 2017.

3.13- O Plano de Trabalho poderá estabelecer hipóteses em que, em caráter excepcional, devidamente demonstrada a impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, será admitido o pagamento em espécie com as verbas referidas no subitem anterior.

3.14 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.15 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, mesmo prazo no qual deverá ser apresentada a prestação final de contas.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas no período de 14/11/2018 a 23/11/2018, no horário das 10h00 às 16h00, nas Diretorias Regionais de Educação como segue:

Butantã: Rua Azém Abdala Azém, 564 – Jd. Bonfiglioli – Telefone: 3743-9133.

Campo Limpo: Avenida João Dias, 3763 – Jardim Santo Antonio – Telefone: 3396-6284.

Capela do Socorro: Rua Monte Carlo, nº 25 – Veleiros – Telefone: 5521-1993.

Freguesia do Ó/Brasília: Rua Léo Ribeiro de Moraes, 66 – V. Arcádia – Telefone: 3397-8675 / 3397-8558.

Guaianases: Rua Agapito Maluf, 58 – Vila Princesa Isabel – Guaianases – Telefone: 3397-7671.

Ipiranga: Rua Leandro Dupret,525- V. Clementino – Telefone: 3397-0448.

Itaquera: Avenida Itaquera, 241 – Cidade Líder – Telefone: 3397-9416.

Jaçanã/Tremembé: Avenida Tucuruvi, 808 – 2º andar – Tucuruvi – Telefone 3396-5677.

Penha: Rua Apucarana, 215 – na tenda – Tatuapé – Telefone: 3397-9183.

Pirituba: Rua Aurélio, 996- sala 02 – Telefone: 3397-6875/6877.

Santo Amaro: Rua Abelardo Vergueiro César, 370 3º andar – Vila Alexandria – Telefone: 33979263 / 33979264.

São Mateus: Av. Ragueb Chohfi, 1550 – Pq. Industrial São Lourenço – Cidade de São Mateus – Telefone: 3397-6721/6723/6724.

São Miguel: Av. Nordeste, nº 747 – São Miguel – Telefone: 3397-5045/3397-5064

4.2 A Organização deverá preencher formulário de inscrição, elaborar Plano de Trabalho, conforme Anexos I e II, respectivamente, bem como apresentar os documentos exigidos no item 5.

4.3 As Organizações deverão realizar o atendimento dos educandos matriculados nos Centros de Educação Infantil da Rede Direta, Parceira Indireta e Parceira Particular Municipal de Ensino nos períodos de férias e recesso escolar do ano vigente (janeiro e julho).

5 DOS DOCUMENTOS

5.1 – Ficha de Inscrição;

5.1.2 – Cópia do Certificado de Credenciamento com base em Portaria nº. 4549/17;

5.1.2.1 – Caso não seja possível a comprovação pelo certificado de credenciamento dos 3 (três) anos mínimos exigidos no item 2.1, a Organização deverá apresentar documento correspondente;

5.1.3 – Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

5.1.4- Declaração da organização de que:

5.1.4.1 não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;

5.1.4.2 possui ciência da Lei Municipal nº 14.094/05, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, no caso da existência de registro da organização no CADIN municipal;

5.1.4.3 não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.1.4.4 não possui e não celebrará parcerias com entidades particulares ou públicas com o mesmo objeto do termo de colaboração que pretende firmar com a SME;

5.1.4.5 possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;

5.1.4.6 – Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei e para os efeitos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177/12, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade constantes do artigo 1º do mesmo Decreto;

5.1.4.7 – Documentos que possam comprovar que a organização funciona no endereço por ela declarado;

5.1.4.8 – Termo de responsabilidade de zelo e conservação dos mobiliários e bens permanentes que se encontram nos polos.

6 DO PLANO DE TRABALHO

6.1 O Plano de Trabalho, cujo modelo consta do Anexo II deste Edital deverá conter a previsão de atividades recreativas, culturais e diferenciadas, sendo :

6.1.1 Identificação do proponente;

6.1.2 Dados do Polo;

6.1.3 Histórico do Proponente;

6.1.4 Descrição do Objeto (Com a previsão da realização, de pelo menos uma vez por semana, de atividades recreativas e culturais, tais como: teatro, dança, música, artes plásticas, brinquedos infláveis e etc);

6.1.5 Público Alvo;

6.1.6 Justificativa da atividade;

6.1.7 Objetivos;

6.1.8 Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das Metas / Metodologia;

6.1.9 O Plano de Aplicação dos Recursos financeiros a serem utilizados na execução das atividades/projetos abrangidos pela parceria deverá ser apresentado após o credenciamento, sorteio público e escolha dos Polos até a assinatura do Termo de Colaboração.

6.2 O Quadro de Recursos Humanos deverá ser organizado de modo a assegurar o atendimento pedagógico durante todo o período de férias e recesso escolar, por 10 (dez) horas diárias, devendo ser observados os aspectos quantitativos e qualitativos, constantes no Plano de Trabalho, na conformidade do Anexo II deste Edital, sendo apresentado juntamente com o plano de aplicação de recursos financeiros.:

6.2.1 A proporção de adulto/criança deverá obedecer ao estabelecido no Anexo IV deste Edital.

6.3 QUADRO OBRIGATORIO:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
Coordenador de Polo	Coordenador Pedagógico	1 por Polo
Monitor	Pedagogia ou Normal Superior, Educação Física e Arte, admitida formação mínima para o magistério em nível médio, na modalidade normal.	1 por agrupamento/turma
Monitor (Volante)	Pedagogia ou Normal Superior, Educação Física e Arte, admitida formação mínima para o magistério Professor - De 71 a 140 em nível médio, na modalidade normal.	De 01 a 70 crianças – 01 crianças – 02 professores e assim sucessivamente

6.4 QUADRO FACULTATIVO:

FUNÇÃO	FORMAÇÃO EXIGIDA	QUANTIDADE MÍNIMA
Auxiliar de Ensino	Ensino Fundamental	1 para cada 50 crianças
Berçário	Ensino Fundamental	1 para cada 50 crianças
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio e registro no COREN	1 por Polo

6.5 Caso o Auxiliar de Enfermagem passe a compor o quadro de pessoal da unidade, deverá ter o serviço desse profissional sob a orientação de um enfermeiro supervisor, nos termos da Lei Federal nº 7.498/86 e do Decreto Federal nº 94.406/87.

6.6 O Quadro de Recursos Humanos poderá incluir pessoas pertencentes à organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, em conformidade com § 1º do art. 40 do Decreto nº 57.575/16.

6.7 A quantidade mínima do quadro obrigatório de Recursos Humanos poderá ser ampliada, conforme a necessidade, mediante aprovação da Diretoria Regional de Educação, desde que não altere o valor total da parceria.

6.8 A organização é responsável pela contratação dos profissionais, devendo apresentar na DRE a relação nominal dos funcionários contendo a habilitação/formação antes do início do atendimento.

6.9 Eventuais alterações no quadro de pessoal deverão ser atualizadas de imediato, junto a DRE, que deverá comunicar o Supervisor Escolar para verificação da habilitação.

7 DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO, INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO.

7.1 Cada Diretoria Regional de Educação deverá, mediante Portaria, constituir comissão própria em número ímpar de participantes com, pelo menos, dois servidores efetivos, para avaliação da documentação apresentada pelas Organizações.

7.2 Será impedida de participar da comissão de avaliação, inscrição e credenciamento pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

7.2.1Ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil.

7.2.2 Ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da sociedade civil;

7.2.3 Ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.;

7.3 A Diretoria Regional de Educação encaminhará os Formulários de Inscrição, Plano de Trabalho e a documentação apontada nos Itens 5.1 e 6.1, para as respectivas Comissões de Avaliação e Credenciamento.

8 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão credenciadas apenas as Organizações que apresentarem toda a documentação, válida e regular, exigida no item 5, dentro do prazo estabelecido no item 4.1, assim como Plano de Trabalho pertinente ao objeto deste edital e que não tenham sido descredenciadas nos termos da Portaria nº. 4.549/17;

8.2 A Comissão de Avaliação, Inscrição e Credenciamento analisará e aprovará expressamente o Plano de Trabalho;

8.3 A listagem dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de acordo com a opção de inscrição na DRE correspondente;

8.4 Caberá recurso contra a deliberação da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento referida no item 6.1, que deverá ser dirigido ao Diretor Regional de Educação;

8.5 Não caberá juntada de documentos no período de recurso;

8.6 O prazo para interposição de recurso de que trata o item 8.4 será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação da deliberação no Diário Oficial da Cidade;

8.7 O recurso deverá ser devidamente protocolado na Diretoria Regional de Educação na qual fora realizada a inscrição.

8.8 Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação;

8.9 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, o Diretor Regional de Educação, devidamente informado, para deliberação.

8.9.1 Em qualquer dos casos, no entanto, a decisão será publicada no Diário Oficial da Cidade.

8.10 Caso a Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento reconsidere sua decisão ou a autoridade superior competente acate o recurso, nova relação dos credenciados será publicada no Diário Oficial da Cidade;

8.11 As Organizações credenciadas serão convocadas, de acordo com a necessidade da Diretoria Regional de Educação, respeitada a ordem estabelecida por sorteio público.

8.12 As Organizações convocadas conforme item anterior deverão escolher o Polo de atuação, dentre os disponíveis, que terão a sua capacidade de atendimento divulgada no momento da escolha, para a celebração da Parceria. Esta escolha deve respeitar a ordem estabelecida por sorteio público;

8.12.1 Havendo menor número de Organizações credenciadas em relação aos Polos oferecidos, uma mesma Organização poderá atuar em mais de um Polo, respeitando a ordem do sorteio público;

8.13 O declínio do direito de escolha do Polo de atuação, apontada no item 8.9.não gera o descredenciamento, no entanto a Organização só poderá ser chamada novamente após a chamada de todas as demais Organizações restantes na lista , pela ordem;

8.13.1 O sorteio público deverá ser precedido de aviso publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo com a antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias úteis;

8.13.2 O resultado do sorteio a que se refere o subitem deverá ser igualmente publicado, ficando a Administração vinculada à ordem estabelecida pelo sorteio para a celebração das parcerias;

8.13.3 Em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos em que a parceria será formalizada, a ordem estabelecida no sorteio poderá ser alterada, por decisão fundamentada da autoridade superior competente.

8.13.4 Decididos os recursos eventualmente interpostos, ou não havendo estes, e realizado o sorteio público nos termos do item 8.13.1, a autoridade superior competente, o Diretor Regional de Educação, homologará a decisão pelo credenciamento, devendo a referida homologação ser publicada no Diário Oficial da Cidade;

8.14 O Credenciamento não gerará direito automático à celebração de parceria;

8.15 O Credenciamento será válido por 01 (um) ano, a contar da publicação do ato homologatório expedido pela autoridade superior competente no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual lapso de tempo;

8.16 Durante todo o período de validade a que se refere o item 8.15, será permitido o credenciamento de novas Organizações, que serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, de acordo com os pertinentes atos normativos e com as condições estabelecidas neste Edital;

8.17 Caberá ao Diretor Regional de Educação deliberar sobre o credenciamento de nova Organização, por meio de ato decisório a ser publicado no Diário Oficial da Cidade;

8.18 Credenciada a Organização, este passará a figurar na última colocação da ordem de contratação a que alude o item 8.3.

8.19 Realizado o credenciamento de nova Organização, nova listagem dos credenciados com a ordem de contratação atualizada será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, e os novos cadastrados serão inseridos no final da listagem;

9 DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

9.1 As celebrações dos Termos de Colaboração serão com fundamento na Lei nº. 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº. 13.204/15, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 57.575/16.

9.2 As credenciadas serão chamadas pela DRE a fim de celebrar parcerias com a SME à medida das necessidades das Diretorias Regionais de Educação, sendo acionados na ordem estabelecida pelo sorteio para prestação de serviços;

9.2.1 A credenciada que declinar da escolha do Polo que alude o item 8.12, só poderá ser chamada novamente após a chamada de todas as demais credenciadas ainda restantes na lista, pela ordem de sorteio;

9.3 A autorização para celebração de parcerias poderá se dar no processo de credenciamento elaborado por cada Diretoria Regional de Educação, após indicação dos credenciados a serem contratados, apresentação de justificativa para tanto e adoção das medidas contábeis/ orçamentárias/ financeiras pertinentes.

9.4 A formalização das parcerias (assinatura de termo de colaboração), contudo deverá se dar em processo administrativo próprio, apartado daquele que tratou do credenciamento, devendo ser precedida da apresentação junto a DRE e juntada aos autos os seguintes documentos:

9.4.1- Ofício em papel timbrado solicitando a celebração da parceria, dirigido ao Diretor Regional de Educação;

9.4.2- Cópia do Certificado de Credenciamento com base em Portaria específica da SME;

9.4.3 – Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

9.4.4 – Declaração da organização de que:

9.4.4.1 não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.

9.4.4.2 possui ciência da Lei Municipal nº 14.094/05, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, no caso da existência de registro da organização no CADIN municipal;

9.4.4.3 não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.4.4.4 não possui e não celebrará parcerias com entidades particulares ou públicas com o mesmo objeto do termo de colaboração que pretende firmar com a SME;

9.4.4.5 possui capacidade técnica e operacional para realização das atividades propostas no Plano de Trabalho;

9.4.4.6 – Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei e para os efeitos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177/12, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade constantes do artigo 1º do mesmo Decreto;

9.4.5 Documentos que possam comprovar que a organização funciona no endereço por ela declarado;

9.4.6 – Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal;

9.4.7 – Termo de responsabilidade de zelo e conservação dos mobiliários e bens permanentes que se encontram nos polos.

9.4.7.1 relação do quadro de Recursos Humanos, acompanhada dos comprovantes de habilitação dos profissionais;

9.4.8 – Plano de Trabalho da Organização, aprovado pela Comissão de Avaliação, Inscrição e Credenciamento, de acordo com o Anexo II, parte integrante desta Portaria;

9.4.9 – A DRE deverá verificar no sistema EOL e nas páginas da Internet oficiais a veracidade e validade de todas as certidões e documentos exigidos e apresentados pela Organização para o Credenciamento Educacional, ficando ressalvado, entretanto, que, se por qualquer motivo não for possível realizar a verificação da regularidade pela consulta às páginas da Internet, a DRE deverá notificar a Organização para apresentar a certidão ou documento em até 48 (quarenta e oito) horas;

9.4.10 – A ausência ou irregularidade de alguma documentação apontada no item 9.4 impedirá a Organização credenciada de realizar a escolha do Polo que pretende atuar, e consequentemente, será impeditivo para celebração da parceria, porém, não configurará o descredenciamento, podendo

ser convocado para nova escolha após reiniciar a convocação a partir da primeira classificada na lista;

9.4.11. Os documentos apresentados na inscrição e que estiverem com prazo de validade vigente, deverão ser utilizados pela DRE para a instrução do processo de celebração da parceria.

10 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto deverá ser efetuada visita “in loco”.

10.2 Compete à Diretoria Regional de Educação realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas por meio deste Edital para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma da legislação vigente e do Plano de Trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

10.3 O Gestor de parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pelo Diretor Regional de Educação no mesmo ato que autorizar a celebração do termo de colaboração, para atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no art. 61 da Lei Federal nº. 13019/14, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação de autoridade municipal;

10.4 Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

10.5 Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do item 7.2 do presente Edital.

10.6 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento de controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento;

10.7 A Comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da Diretoria Regional de Educação, devendo ser priorizada a participação de profissionais do Setor de Parcerias;

10.8 Aplicam-se à Comissão de Monitoramento e Avaliação os mesmos impedimentos constantes do item 7.2 do presente Edital.

10.9 A Diretoria Regional de Educação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação, após o término dos dois períodos de prestação de serviços, nos termos do art. 49 do Decreto nº. 57.575/16; inciso II e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

10.9.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

10.9.1.1 – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

10.9.1.2 – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

10.9.1.3- valores efetivamente transferidos pela administração pública;

10.9.1.4 – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

10.9.1.5 – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias .

10.9.1.6 Da decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação caberá à interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da intimação da decisão;

10.10 A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá reformar sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, ao Diretor Regional de Educação para decisão;

11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

11.1 Deverá ocorrer dentro da vigência da parceria três prestações de contas, conforme previsto no item 12, da seguinte forma:

1º prestação de contas – parcial – após o término da prestação de serviços do mês de janeiro;

2º prestação de contas – parcial – após o término da prestação de serviços do mês de julho;

3º prestação de contas – final – após a conclusão das prestações de contas parciais.

11.2 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

11.2.1 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato;

11.4.5 – lista de presença dos alunos atendidos;
11.5 Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.
11.6 – Será realizada a análise financeira da prestação de contas e encaminhado o processo ao gestor da Parceria.

11.7 Deverão ser encaminhados para o Gestor da Parceria:
11.7.1 – relatórios de visitas in loco;
11.7.2 – os resultados de cada análise de cada prestação de contas dos dados financeiros;
11.7.3 – os relatórios técnicos a que se refere o item 10.9, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

11.7.4 – O previsto nos itens 11.7 não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pelas visitas in loco e/ou emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

11.7.4 – O previsto nos itens 11.7 não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pelas visitas in loco e/ou emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

11.8 Cabe ao Gestor da Parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parciais e final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas nos itens 11.7.1 e 11.7.2 para a prestação de contas e dos relatórios previstos no item 11.7.3. para a prestação de contas final.

11.9 Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o item 11.8 deverá, obrigatoriamente, mencionar:

11.9.1 – os resultados já alcançados e seus benefícios;
11.9.2 – os impactos econômicos ou sociais;
11.9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.10 Transcorrido o prazo previsto no item 11.9.3 para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.11 A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

11.11.1 análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

11.11.2 – análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executadas pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

11.12 – A análise prevista no item 11.11.2 levará em conta os documentos exigidos no artigo 54 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 55 do Decreto nº. 57.575/16.

11.13 Para fins do disposto no item 11.11, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

11.14 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

11.15 Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

11.16 Cada órgão ou ente da Administração Pública adotará sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

11.17 Os recursos da parceria geridos pelas Organizações da Sociedade Civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas

11.17.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

12 DOS PRAZOS

12.1 A prestação de contas parciais serão apresentadas pela organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias contados do término da prestação de serviço de cada período;

12.2 A prestação de contas final será apresentada pela Organização da Sociedade Civil em até 30 (trinta) dias após a conclusão das prestações de contas parciais.

12.2.1 O prazo para prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado;

12.2.2 Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

12.3 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

12.4. – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

12.4.1 – aprovação da prestação de contas;
12.4.2 – aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

12.4.3 – rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

12.5 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

12.5.1 – nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

12.5.2 – a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

12.6 Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal

12.7 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

12.7.1 quando não for executado o objeto da parceria;

12.7.2 – quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

12.8 No caso do item 12.7, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

12.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.10 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.11 O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

12.11.1 Os eventuais valores apurados nos termos do item 12.10 serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

13 DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O descumprimento poderá ocorrer:

13.1.1 Por parte da Credenciada, mediante notificação prévia dirigida à Diretoria Regional de Educação com 60 (sessenta) dias de antecedência do início do atendimento de cada período de atendimento do Polo (Janeiro e Julho);

13.1.2 Por parte da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Diretoria Regional de Educação, nas hipóteses de denúncia unilateral.

14 DA DENÚNCIA DA PARCERIA

14.1 – O Termo de Colaboração poderá ser denunciado nos seguintes casos:

14.1.1. Por inadimplência de suas cláusulas;

14.1.2. Se vier a se evidenciar a incapacidade técnica ou a inidoneidade da Credenciada;

14.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços, a juízo da Diretoria;

14.1.4. Paralisação dos serviços sem justa causa;

14.1.5. Por determinação judicial;

14.1.6. Por mútuo acordo mediante comunicação com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do atendimento do mês de julho;

14.1.7. Outras formas previstas em lei.

14.1.8 Os procedimentos para a denúncia da parceria seguirão os ritos contidos na Portaria nº. 4.548/17, no que couber.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Edital e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização da Sociedade Civil parceira, garantida a previa defesa, as seguintes sanções previstas no art. 73 da lei Federal nº. 13.019/14:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 – Suspensão Temporária da participação em chamamento público e impedimento em celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.3 – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste item.1.

15.2 Os procedimentos para aplicação das penalidades seguirão os ritos contidos na Portaria nº. 4.548/17, no que couber;

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1 Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

16.2 A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

16.3 O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

16.4 Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O ato de inscrição implica a sujeição às condições estabelecidas neste Edital.

17.2 – Fica eleito, desde logo, o foro da comarca da cidade de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital.

17.3 – A Secretaria Municipal de Educação, por intermédio das respectivas Diretorias Regionais de Educação, apreciará e resolverá os casos omissos.

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Ficha de Inscrição

Nome da OSC: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Site: _____

Dirigente da OSC: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço do Dirigente: _____

DRE de Inscrição: _____

São Paulo, de, 2018.

Assinatura do Representante legal

ANEXO II DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do proponente:

a. Nome da Organização

b. Endereço

c. CNPJ

d. Nome e dados dos dirigentes

2. Histórico do proponente:

(Relatar de forma objetiva e sucinta as motivações da criação da Organização, principais atividades desenvolvidas, parcerias estabelecidas e resultados alcançados)

3. Descrição do Objeto:

(Descrever o objeto pleiteado com o desenvolvimento deste Plano de Trabalho que deve estar consonante com o objeto deste Edital, com a previsão da realização, de pelo menos uma vez por semana, de atividades recreativas e culturais, tais como: teatro, dança, música, artes plásticas, brinquedos infláveis)

4. Público Alvo – Previsão:

(Indicar o perfil do público alvo que atenderá – faixa etária e a rede de ensino que pertencem)

5. Justificativa da atividade:

(Explicar a importância e impacto social do objeto descrito no item 3 deste Plano de Trabalho)

6. Objetivos:

(Apontar os objetivos da Parceria estabelecida com a Diretoria Regional de Educação/SME, correlacionando com os direitos das crianças, as possibilidades proporcionadas, a perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade e a corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil de desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de São Paulo)

7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das Metas / Metodologia / Cronograma de realização de atividades:

Descrever as atividades e os parâmetros que serão analisados sob a ótica do exposto no Artigo 18, da Portaria SME nº 4.548/2017, onde as metas do atendimento estão fixadas.

a) Atender 100%(cem por cento) das crianças inscritas pra atendimento nas férias / recesso, de acordo com o número de atendimento previsto para o CEI;

b) Acompanhar a frequência de todas as crianças;

c) Garantir 100%(cem por cento) de gratuidade no atendimento;

d) Garantir a organização de todos os espaços para o pleno funcionamento do Polo;

e) Cumprir plenamente o Plano de Trabalho;

f) Manter o quadro de recursos humanos previsto (Baliçados pelo módulo de adulto/criança em cada agrupamento fixado neste edital);

g) Manter organizada e atualizada 100% (cem por cento) da documentação das crianças atendidas e dos funcionários;

h) Garantir condições, e conservação dos espaços adequados para o bem-estar e o desenvolvimento integral de todas as crianças atendidas;

i) Proporcionar aprendizagens e vivências enriquecedoras para 100% (cem por cento) das crianças atendidas em consonância com as diretrizes da SME;

j) Garantir a qualidade das atividades com e para as crianças em consonância com as diretrizes da SME; (com base nos Padrões de Qualidade da Educação Infantil instituídos pela Portaria 7.450, de 11/12/15)

k) Garantir a boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com a Planilha de Aplicação de Recursos. (Com base nos termos dos artigos 53 a 56, 57 a 66 da Portaria 4.548, de 19 de maio de 2017)

ANEXO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR PER CAPITA / MÉS DE JANEIRO DE 2019

Da 1º 60ª criança	Da 61ª a 90ª criança	Da 91ª a 120ª criança	A partir de 121ª criança	Valor adicional berrário
R\$ 678,30	R\$ 527,71	R\$ 484,14	R\$ 448,05	R\$ 240,48
R\$ 678,30	R\$ 527,71	R\$ 484,14	R\$ 448,05	R\$ 240,48
R\$ 678,30	R\$ 527,71	R\$ 484,14	R\$ 448,05	R\$ 240,48

VALOR PER CAPITA / MÉS DE JULHO DE 2019

Da 1º 60ª criança	Da 61ª a 90ª criança	Da 91ª a 120ª criança	A partir de 121ª criança	Valor adicional berrário
R\$ 339,19	R\$ 263,85	R\$ 242,07	R\$ 224,25	R\$ 120,24
R\$ 339,19	R\$ 263,85	R\$ 242,07	R\$ 224,25	R\$ 120,24
R\$ 339,19	R\$ 263,85	R\$ 242,07	R\$ 224,25	R\$ 120,24

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Proporção agrupamentos: adulto / Criança

Agrupamento	Nº Cças	Monitor
BI	7	1
BIII	9	1
MGI	12	1
MGI	25	1

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

MINUTA TERMO COLABORAÇÃO

PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/DRE- ____/201__

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – DRE- _____

PROCESSO: _____

DOTAÇÃO: 16. _____

OBJETO: Atendimento às crianças de 0 a 3 anos durante o período de férias e recesso escolar

POLO _____

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – P.M.S.P., por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante designada SME, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Diretor (a) Regional de Educação, consignado (a) nos termos da competência delegada, pela Portaria nº _____ de _____ de _____ de 201__ e a _____ nº _____, localizada na _____, CEP _____, C.N.P.J. nº _____, doravante designada Organização

PARCEIRA, por meio dos seus representantes legais ao final qualificados, assinam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente parceria destina-se ao atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta parceira e da particular parceira, durante os períodos de férias e recesso escolar nos Centros Educacionais Unificados – CEUs e demais Unidades Educacionais, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Diretoria Regional de Educação – DRE, parte integrante deste termo.

1.1. O atendimento será inteiramente gratuito para o usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente parceria vigorará durante o período de 02/01/2019 a 31/01/2019, nas férias de janeiro, e do dia 08/07/2019 a 19/07/2019, no recesso de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA – A organização promoverá ao atendimento e manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características:

3.1. POLO CEU/UNIDADE EDUCACIONAL _____

3.2. ENDEREÇO: RUA _____ Nº _____ - BAIRRO _____

3.3. ATENDIMENTO: _____ CRIANÇAS, SENDO _____ DE BERRÁRIO.

3.4. FAIXA ETÁRIA: ____ A ____ ANOS

3.5. VALOR DO "PER-CAPITA": 00 – R\$ ____ 00 – R\$ ____ 00 – R\$ ____ 00 – R\$ ____ 00

VALOR DO BERRÁRIO: 00 – R\$ ____

3.6. VALOR DO PAGAMENTO: R\$, ____ 00

3.7. VALOR DO ADICIONAL BERRÁRIO: R\$, ____ 00

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SME, por meio da Diretoria Regional de Educação:

I – Designar o Gestor da Parceria, a Comissão de Avaliação, Inscrição e Credenciamento bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação Regional objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no plano de colaboração;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento do Polo;

IV. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

V. Acompanhar diariamente a frequência do Polo e adotar as medidas pertinentes no caso de alterações expressivas no número de alunos atendidos;

VI. Realizar visita "in loco", no mínimo uma vez por semana;

VII. Emitir relatório sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

VIII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento à criança, conforme Plano de Trabalho aprovado pela DRE;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

III. Contratar por sua conta, pessoal qualificado e suficiente à prestação do atendimento, de acordo com o Plano de Trabalho e conforme orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária.

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos;

V. Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

10.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DENÚNCIA DA PARCERIA
O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos do Edital de Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas do Edital de Chamamento Público e da legislação específica, poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

18.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CUSTAS
A ORGANIZAÇÃO fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos desta Parceria.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo identificadas, sendo uma via arquivada na DRE e uma cópia encaminhada à SME/COGED/DIPAR.

São Paulo, _____ de _____ de _____
SME/DRE _____ ORGANIZAÇÃO _____
Diretor(a) Regional de Educação _____ NOME: _____
NOME: _____ CARGO _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____
TESTEMUNHA 01 _____ TESTEMUNHA 02 _____
NOME: _____ NOME: _____
RG ou RF: _____ RG ou RF: _____

ANEXO VI DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

DOS POLOS

1- DRE - BUTANTÃ	
CEU Uirapuru	Rua Nazir Miguel, 849 -Jardim Paulo VI
CEI Pinheiros	Avenida Rebouças, 2679 -Pinheiros
2- DRE- CAMPO LIMPO	
CEU Campo Limpo	Av. Carlos Lacerda, 678 -Campo Limpo
CEU Casa Blanca	Rua João Damasceno, 85 -Jardim São Luís
CEU Feitiço da Vila	Rua Feitiço da Vila, 399 -Chácara Santa Maria
3- DRE - CAPELA DO SOCORRO	
CEU Navegantes	Rua Maria Moassab Barbour, s/N
CEU Cidade Dutra	Rua Interlagos, 7350 - Interlagos
CEU Três Lagos	Rua do Barro Branco, s/n – Jardim Noronha
CEU Parelheiros	Rua José Pedro de Borba, 20 -Jardim Novo Parelheiros
CEU Vila Rubi	Rua Domingos Tarroso, 101 - Vila Rubi
4- DRE - FREGUESIA DO O / BRASILÂNDIA	
CEU Jardim Paulistano	Rua Aparecida do Taboado, s/n -Jardim Paulistano
CEU Paz	Rua Daniel Cerri, 1549 - Jardim Paran
CEI Guilherme Henrique Pinto Coelho	Rua dos Pioneiros, 26 – Vila Nova Cachoeirinha
5- GUAIANASES	
CEU Água Azul	Av. dos Metalúrgicos, 1262 Cidade Tiradentes
CEU Jambeiro	Av. José Pinheiro Borges, 60 Guaianases
CEU Inácio Monteiro	Rua Barão Barroso do Amazona, s/n

6- DRE IPIRANGA	
CEU Heliópolis	Estrada da Lágrimas, 2385 -São João Clímaco
CEU Meninos	Rua Barbinos, 111 -São João Clímaco
CEU Parque Bristol	Professor Artur Primavesi, s/n - Parque Bristol
CEI Suzana Campos Tauil	Rua Loefgree, 1963 -Vila Clementino
CEI Jardim Guairacá	Rua Jacitara Tipiti, 217 -Jardim Guairaca
7- DRE ITAQUERA	
CEU Aricanduva	Rua Olga Fadel Abarca, s/n Jardim Santa Terezinha
CEU Azul da Cor do Mar	Av. Ernesto de Souza Cruz, 2.171 Cidade AE Carvalho
CEU Formosa	Rua Sargento Claudineir Evaristo Dias, 10 -Parque Santo Antônio - Vila Formosa
8- DRE JAÇANÃ/TREMEMBÉ	
CEU Jaçanã	R. Francisca Espósito Tonetti, 105 - Jardim Guapira
CEI Jardim Japão	Rua Presidente Jânio da Silva Quadros, 270 - Jardim Japão
CEI Adelaide Lopes Rodrigues	Rua Alferes Magalhães, 211 -Santana
9- DRE -PENHA	
CEU Quinta do Sol	Av. Luís Imparato, n 564 -Cangaíba
CEU Tiquatira	Av. Condessa Elisabeth de Robiano, s/n Penha
CEI Nazir Miguel	Rua Prudente de Moraes, 210 - Brás
CEI Samir Rachid Saliba	Rua Serra de Bragança, 990 – Vila Gomes Cardim
10- DRE PIRITUBA /JARAGUÁ	
CEU Jaguaré	Av. Keikiti Simomoto, 80 -Jaguaré
CEU Parque Anhanguera	Rua Pedro José de Lima, 1020 -Jardim Anhanguera
CEU Pêra Marmelo	Rua Pêra Marmelo, 226 -Jaraguá
CEU Perus	Rua Bernardo José de Lorena, s/n Perus

CEU Vila Atlântica	Rua Coronel José Venâncio Dias, 840 Jardim Nardini
CEI Jardim Taipas	Rua Elias Antioio Lopes, 135 –
CEI Raquel Zumbano Altman	Rua Benedito Gama Ricardo, 82
CEI Renato Antonio Checchia, Ver	Rua Blumenal, 292
11- DRE – SANTO AMARO	
CEU Caminho do mar	Rua Eng. Armando de Arruda Pereira, 5.241 -Jabaquara
CEU Alvarenga	Estrada do Alvarenga, 3.752 -Pedreira
CEI Vila Ernestina	Rua Professor Guilherme Belfort Sabino, 915 -Campininha
12- DRE SÃO MATEUS	
CEU Alto Alegre	Rua Bento Gueffi, 1802 -Jardim Laranjeira - Iguatemi
CEU São Rafael	Rua Cinira Polônio, 100 -Conjunto Promorar Rio Claro
CEU Sapopemba	Rua Manuel Quirino de Mattos, s/n- Jardim Sapopemba
13- DRE – SÃO MIGUEL	
CEU Vila Curuçá	Av. Marechal Tito, 3.400 - Jardim Miragai
CEI Jardim Camargo Novo	Rua Satavá, 40 – Jardim Camargo Novo
CEI Paulo César Fontenelles de Lima	Rua João Neri de Carvalho, 781 – São Miguel paulista

ANEXO VII DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SME Nº 07, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

CRONOGRAMA - POLOS CEIS	
14/11 a 23/11	Inscrições das OSCs
27/nov	Publicação das OSCs Credenciadas
28/11 a 04/12	Prazo recurso
05/dez	Publicação das OSCs Credenciadas e aviso de sorteio
10/dez	Sorteio
11/dez	Publicação do número de alunos inscritos por Polo, publicação da classificação dos credenciados no sorteio, publicação do despacho do Diretor Regional e escolha do Polo e convocação para entrega de documentos
13/dez	Publicação despacho autorizatário DRE
21/dez	Assinatura do termo de colaboração e liquidação

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÉ

COMUNICADO Nº 424 DE NOVEMBRO DE 2.018

6016.2018/0069616-0
A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos dos Comunicados SME nº 923 publicado no DOC de 29/09/18, para a função de Auxiliar Técnico de Educação, para atuar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, conforme autorização expressa em Despacho do Secretário Municipal de Educação, publicado em DOC de 29/09/18.

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Classificação	nome	RG
1	LUCIANA FERREIRA DOMICIANO	35.321.248-9
2	SANDRA ESTEVES DE CAMARGO	32.831.162-5
3	RAQUEL ELAINE DE SNATANA SILVA	25.779.293-4
4	HELOISA HELENA GUIMARÃES SAINT'ANNA	19.369.982-5
5	MARIA ALZENIR BORGES DA SILVA FARIAS	22.564.934-2
6	ROSANGELA ALVES DA ROCHA	19.652.541-X
7	AMANDA ÉRICA BLANEZ	33.852.615-8
8	JULIA DO CARMO TAVERNARO SOUZA	9.177.298-9
9	ANDREA REGINA DOS SANTOS	23.409.534-9
10	GEONARDO SANTOS EFAUDINO	30.377.465-7

1- Os candidatos acima relacionados deverão comparecer, pessoalmente, dia **21/11/18**, às 10:00 horas, na Av. Tucuruvi nº 808 – 2º andar Bairro Tucuruvi para providências iniciais de contratação, portando os seguintes documentos:
a) cédula de identidade – RG; CPF , PIS/PASEP
b) apresentar diploma de conclusão do Ensino Médio, acompanhado do respectivo histórico escolar, trazer cópia da Consulta Pública de Concluintes (GDAAE)/ou cópia da lauda dos concluintes Publicada em Diário Oficial.
c) demonstrativo de pagamento, em caso de servidor ou ex-servidor.
d) Título de Eleitor
e) comprovante de votação 1º e 2º turno (2018) .
f) Laudo Médico de Apto (Constar apto para a função de Auxiliar Técnico de Educação)
g) comprovante conta BANCO DO BRASIL
h) comprovante de endereço
i) reservista (no caso do sexo masculino)
j) atestado de antecedentes criminais(Secretária de Segurança Pública-SSP)
2- Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no dia e horário definido em DOC, ou então, que se recusar a escolher a Unidade Educacional que estiverem

disponibilizadas naquele momento. Não caberá nenhuma forma de recurso na ocorrência das hipóteses supramencionadas.

3- Para atender a necessidade emergencial de excepcional interesse público, o Auxiliar Técnico de Educação, poderá ser remanejado no âmbito da Diretoria Regional de Educação ou ainda ser remanejado para unidade educacional de outra Diretoria Regional de Educação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

COMUNICADO Nº 31 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

6016.2018/0069683-7
O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 923 publicado no DOC de 29/09/18, para a função de Auxiliar Técnico de Educação, para atuar nas Escolas Municipais – EMEFs, EMEFMs, EMEIs e CEIs, conforme autorização expressa em Despacho do Secretário Municipal de Educação, publicado em DOC de 29/09/18.

AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Classificação	Nome	RG
21	João Viana da Rocha	15666333 8
22	Camila Nascimento	47279151 5
23	Nilza Alves Pereira de Albuquerque	17925615 4

1- Os candidatos acima relacionados deverão comparecer, pessoalmente, dia **22/11/2018**, às 10h00 horas, na Rua Aurélio, nº 996, Vila Romana, para verificação das vagas, disponibilidade de horários e providências iniciais de contratação, portando os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade – RG;
b) Apresentar Certificado de Conclusão de Ensino Médio acompanhado do respectivo Histórico Escolar e a Lauda de publicação de concluinte ou GDAAE.
c) demonstrativo de pagamento, em caso de servidor ou ex-servidor.

2- Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no dia e horário definido em DOC, ou então, que se recusar a escolher as Unidades Educacionais que estiverem disponibilizadas naquele momento.
Não caberá nenhuma forma de recurso na ocorrência das hipóteses supramencionadas.

3- O Auxiliar Técnico de Educação contratado ficará submetido a Jornada de 40 horas semanais.

4- O candidato será convocado para participar do remanejamento na DRE de inscrição, sempre que estiver excedente na Unidade de escola.